

## **RECOMENDAÇÃO SINOREG-ES Nº 22/2018**

**ASSUNTO: Consignação do estado civil e/ou convivência (união estável) em atos de notas e registro.**

**CONSIDERANDO** que é dever dos delegatários dos serviços notariais e de registro dar segurança jurídica aos atos a serem praticados, conforme artigo 1º das Leis n.º 6.015/73 e Lei n.º 8.935/94;

**CONSIDERANDO** que ao praticar um ato notarial o tabelião, via de regra, já busca informações atualizadas a respeito dos atores integrantes daquele ato;

**CONSIDERANDO** que as informações inseridas nos atos de registros são extraídas dos títulos apresentados;

**CONSIDERANDO** a omissão do artigo 176 da Lei n.º 6.015/73 e do artigo 1.080 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, quanto à necessidade de conter nos registros a qualificação de forma abrangente, não se restringindo apenas ao estado civil, mas como também à condição de união estável;

**CONSIDERANDO** que é dever do registrador fiscalizar o princípio da especialidade subjetiva e da continuidade;

O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINOREG-ES – **RECOMENDA** especialmente aos tabeliões e registradores de imóveis, que ao praticarem seus atos façam consignar nas escrituras e registros a declaração das partes se possuem ou não união estável, podendo ser requerida ainda a certidão de nascimento atualizada.

Vitória/ES, 21 de março de 2018.

**MÁRCIO VALORY SILVEIRA**  
Presidente SINOREG/ES